



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

206.063

01

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Matrícula

Ficha

Goiânia, 10 de agosto de 2010

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana nº 21/23, da quadra 65, sito a Rua 1.025, no SETOR PEDRO LUDOVICO, com área de 1.436,22m², medindo: 47,874m de frente; 47,874m pela linha de fundo com os lotes 10, 11 e 12; 30,00m pelo lado direito com a viela; e 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 30, bem como 02 barracões no mesmo edificados com 04 cômodos. **PROPRIETÁRIA:** **TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.189.097/0001-95, com sede nesta Capital. **REGISTROS ANTERIORES:** R13-163.695, R7.44.443 e R4-10.230 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Av-1-206063 - Protocolo n. 638296, de 31/08/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 29/08/2017 e certidão emitida em 28/07/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5196319.75.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA, contra TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., cujo valor da causa é de R\$ 136.135,50. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911703231259105404967. Goiânia, 04 de setembro de 2017. Dou fé.

Av-2-206063 - Protocolo n. 668317, de 30/07/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201807.3014.00565042-IA-160, datado de 30/07/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00105531420185180014, determinou a indisponibilidade dos bens de TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Selo Digital n. 01911806041056127709281. Goiânia, 01 de agosto de 2018. Dou fé.

Av-3-206063 - Protocolo n. 679407, de 19/11/2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Conforme protocolo n. 201811.0814.00647401-TA-610, datado de 30/07/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00105531420185180014, determinou o cancelamento da indisponibilidade constante da AV-2. Selo Digital n. 01911810171419127701435. Goiânia, 20 de novembro de 2018. Dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **206.063** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundesp.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **00122303212937429700020**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LORRANE WENDE TORRES DA CRUZ (706.859.571-52)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (EEPD-CRGJ-QGA3-SBN3)

Goiânia/GO, 21 de março de 2023

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

